



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ATO DECISÓRIO

Ricardo Antônio do Nascimento, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os fundamentos contidos no parecer único, referente ao processo de intervenção ambiental nº 2021IA000034, que se adota como razão de decidir;

Considerando o disposto no artigo 37, da DN CODEMA Nº 02/2020;

Determino o INDEFERIMENTO do processo administrativo Nº 2021IA000034, do requerente *Manacás Empreendimentos Imobiliários Ltda*, localizado na Rua Antenor Machado, nº285, Centro, CEP:36500-012, Ubá/MG.

Ubá, 05 de outubro de 2022.

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 117

Processo Administrativo	2021IA000034	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	11/11/2021	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	MANACAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
CNPJ / CPF:	11.834.832/0001-20	
Endereço do Requerente:	Rua Luiz Bigonha, nº875, Bairro Lourical, CEP:36500-001	
Local Requerido	Rua Antenor Machado, nº285, Centro, CEP:36500-012	
Responsável Técnico	Lucas Faria de Queiroz Vinicius Dal Sasso Ferrari	
Atividade Desenvolvida:	REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO / EDIFICAÇÃO E CONTENÇÃO DE TALUDE PARA FINS DE CONTROLE DE EROSIÃO.	

1. Resumo.

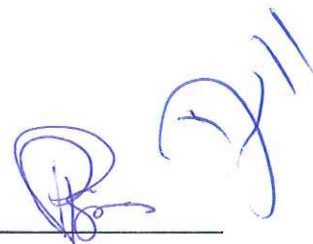
Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização do imóvel para construção/edificação, contenção de talude para fins de controle de erosão, manutenção de seção original do curso de água, com extensão de 24m, contenção de talude para fins de controle de erosão, manutenção da seção original do curso d' água, em APP, á margem direita do Ribeirão Ubá.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.





2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

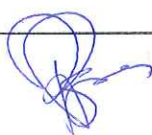
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:



- a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito privado **Manacás Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.832/0001-20, com sede na Rua Luiz Bigonha, nº 875, Louriçal, CEP: 36.500-001, na cidade de Ubá, Minas Gerais, representada por seu sócio administrador Alfredo Cavalher Martins, CI nº MG 4.231.452 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n 656.668.606-15, residente e domiciliado na Rua Antenor Machado, nº285, Centro, CEP:36500-012, na cidade de Ubá/MG.
- 2- **Proprietário do imóvel:** a empresa **Manacás Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, conforme consta da matrícula do imóvel nº R1-39.249 (área remanescente), datada de 20/04/2015 e R1-39.248, (área “B”) datada de 20/04/2015
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART N°20211000112141, firmada pelo Biólogo Lucas Faria de Queiroz, CRBio: 123510/04-P e a ART N°MG20210665561, firmada pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental/ Técnico de Segurança do Trabalho Daniel Santos Oliveira, CREA-MG: MG0000196023D MG, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, também foi encontrada a ART N°20210166787, firmada pelo Engenheiro Agrimensor/ Cartógrafo Vinicius Dal Sasso Ferrari, CREA-MG: MG0000192383D MG, contemplando a atividade de levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado Manacás Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.832/0001-20, com sede na Rua Luiz Bigonha, nº 875, Louriçal, CEP: 36.500-001, na cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapefile’, encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formatos “PDF”.
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos a certidão relativa a matrícula nº39.249, de imóvel urbano, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, situado na Rua Antenor Machado, na cidade de Ubá, Minas Gerais, pertencente à Manacas Empreendimentos Imobiliários LTDA.
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivo em PDF com endereço da empresa Manacas Empreendimentos Imobiliários Ltda, bem



como o **contrato social da empresa**.

- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos cópia da Carteira Nacional de Habilitação do senhor Alfredo Cavalher Martins, sócio administrador da empresa empreendedora.
- 8- Do arquivo denominado como "procuração com cópia de documento de identificação" encontramos a procuração por meio da qual o senhor Alfredo Cavalher Martis, outorga à empresa Damata Consultoria Ambiental, poderes para representá-lo em assuntos referentes ao presente processo de intervenção ambiental.
- 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica' acompanhada do ART;
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

O empreendedor apresentou também certidão vintenária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, onde consta que os imóveis que resultaram das matrículas de nº 39.249 (área remanescente) e R1-39.248 (área "B"), muito embora as matrículas tenham sido constituídas em data de 20/04/2015, resultam de desmembramento da matrícula nº10.583, datada de 22/11/1985, como "terreno próprio para edificação" sito a Rua Antenor Machado.

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, ressalvados aqueles elencados na análise técnica preliminar.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados foram observadas algumas divergências:

- O responsável técnico apresenta os arquivos tipo .shp ou .kml em formato de polilinhas ou caminho, conforme consta no check-list para georreferenciamento das intervenções, área do imóvel, APP e os arquivos devem ser polígonos.

- O responsável técnico não apresenta a regularização do uso/intervenção em recurso hídrico pleiteada.

- O responsável técnico não apresenta o projeto técnico com a respectiva ART do muro de contenção pleiteado.

- O levantamento topográfico apresentado não trouxe a área de intervenção da construção do muro de contenção.
- O responsável técnico não demonstra no levantamento topográfico onde será o pátio de obras.
- O responsável técnico não demonstra o uso e ocupação do solo do imóvel na planta topográfica apresentada.
- O responsável técnico não demonstra no levantamento topográfico apresentado a árvore nativa existente no imóvel, constatada na vistoria técnica realizada no local.
- O responsável técnico apresenta um projeto arquitetônico da obra a ser executada no local com previsão de estacionamento em toda faixa não edificante e sem o alvará de construção ou protocolo de obtenção do mesmo, junto ao setor de urbanismo.
- O estudo de não agravamento de enchentes ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa e o estudo de inexistência de alternativa locacional para a intervenção ambiental referente à construção do muro de contenção não são apresentados.
- Não apresenta cronograma de atividades e medidas mitigadoras para a remoção das estruturas existentes no imóvel em faixa não edificante.
- Não apresenta estudo de não agravamento de enchentes e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa para a intervenção pleiteada de construção de galpões comerciais.
- No PTRF apresentado o responsável técnico apresenta duas proporções diferentes para a quantidade de mudas de cada grupo ecológico no mesmo estudo.
- O PTRF apresentado não possui cronograma de execução das atividades, ano a ano.

3.3 – Complementações necessárias

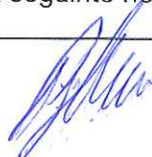
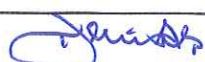
Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

1. Apresentar arquivos shapes conforme consta no check-list :

X. Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão) ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC";



“POL_RLC” e “POL_RLRL”, respectivamente;

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: “POL_IA”;

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: “POL_APP”;

1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: “PTO_SEDE”;

1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d’água, com a seguinte nomenclatura: “PL_HIDRO”.

Tendo em vista que os arquivos apresentados vieram na forma de polilinhas e não polígonos.

2. Apresentar a regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a realização de reconformação de margem pleiteada.
3. Apresentar projeto técnico do muro de contenção a ser edificado com respectiva anotação de responsabilidade técnica.
4. Apresentar novo levantamento topográfico com as seguintes alterações:
 - a) Representar a área de intervenção gerada pelo muro de contenção de margem;
 - b) Demonstrar no levantamento topográfico onde será o pátio de obras para a construção do muro de contenção;
 - c) Conforme check-list a planta topográfica deve conter item IX, subitem B) uso e ocupação do solo, ou seja, representar na planta topográfica todas as edificações e muros existentes no imóvel não demonstradas na planta topográfica apresentada inicialmente.
 - d) A árvore nativa existente no imóvel, Oiti, representá-la na planta topográfica para verificação de que a mesma não necessitará ser suprimida para execução do muro de contenção pretendido.
5. Ao realizar alteração na área de intervenção ambiental o responsável técnico deve também apresentar: Novo requerimento ambiental com a nova área de intervenção ambiental, alterar os estudos técnicos e alterar o PTRF para a nova área de compensação ambiental.
6. Apresentar os estudos técnicos para a intervenção ambiental de construção de muro de contenção, sendo apresentado apenas o enquadramento (Inciso VI - DN 236/2019) ficando pendente a apresentar o estudo de inexistência de alternativa locacional e o estudo de não agravamento de processos de enchentes e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa para a intervenção requerida (construção de muro de contenção nas margens do Ribeirão Ubá).
7. No PUP, página 23 o responsável técnico afirma:

“A obra deverá respeitar a faixa não edificante, como estabelecido na norma, salvo a realização da atividade de reconformação do muro de contenção. Deverá ser retirado da APP a estrutura em alvenaria construída para limpeza de automóveis que encontra-se na APP da faixa não edificante, assim como o piso em concreto que existe na área e substituída por material semi-permeável, como dito anteriormente”.

Com base no que fora informado, solicita-se cronograma da obra de remoção das estruturas existentes, assim como o detalhamento de como será feita esta remoção e as medidas mitigadoras

aos impactos da remoção.

8. O projeto arquitetônico apresentado prevê a utilização de toda faixa não edificante do imóvel para estacionamento. Solicita-se apresentação de novo projeto arquitetônico, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, que atenda ao disposto na DN 236/19 art 1º em seu parágrafo único e art 4º Inciso V que diz:

“V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção;”

9. Apresentar Alvará de Construção da Obra ou protocolo de obtenção do mesmo junto ao setor de Urbanismo para regularidade da obra pleiteada.
10. Apresentar estudo de não agravamento de processos de enchente com mais especificidade à intervenção pleiteada (construção de galpões comerciais).
11. Apresentar estudo técnico de inexistência de alternativa locacional que justifique a intervenção em área de preservação permanente visando a construção comercial.
12. No PTRF apresentado primeiro o responsável técnico afirma:

Espaçamento e alinhamento - O espaçamento adotado será de 3 x 3, cada muda ocupará 9 m².

Será usada a proporção de 2:1, onde utilizaremos dois exemplares de espécies pioneiras/ secundárias iniciais para cada exemplar arbóreo de espécies clímax e secundária tardia.

E depois apresenta no mesmo estudo a seguinte proporção de plantio:

13. NÚMERO DE MUDAS POR ESPÉCIES

A área total a ser recomposta é de 1.013,72 m². Sendo o espaçamento de 3,0 x 3,0 m; cada muda ocupará 9 m².

Os plantios experimentais indicam que a melhor combinação, para fins de implantação de matas, consiste em usar 50% de P, 30% de CL e 20% de CS.

Duis

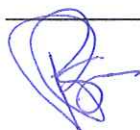
Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Serão necessárias 112 mudas distribuídas conforme descrito abaixo:

- Área total a ser reflorestada: 1.013,72 m²;
- Espaçamento: 3,0 x 3,0 m – cada muda ocupará 9 m²;
- Número total de mudas – aproximadamente 112 unidades;
- Número de mudas de espécies pioneiras (P) – 56 unidades;
- Número de mudas de espécies clímax (CL) – 39 unidades;
- Número de mudas de espécies clímax secundária (CS) – 17 unidades.

Solicita-se correção e apresentação com clareza de qual será a proporção de espécies dos diferentes grupos ecológicos que serão utilizadas no PTRF.

Apresentar PTRF com cronograma de atividades e manejo da área, ano a ano, com no mínimo 05 (cinco) anos a partir da implantação.



3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 14/02/2022, através de ofício 037/2022 enviado ao requerente.

Na data de 14/03/2022 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do portal eletrônico:

Data: 14/03/2022 07:49:16 - Respondido pelo solicitante: Venho através deste solicitar dilação de prazo para entrega dos estudos, visto que alteração dos projetos arquitetônico e levantamento topográfico acarretaram na alteração dos estudos do DAIA.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 037/2022 o requerente apresentou na data de 18/04/2022 através do email e através do portal eletrônico, pasta digital compactada contendo os seguintes documentos:

|| Data: 18/04/2022 16:58:58 - Respondido pelo solicitante: Pasta zipada com informações complementares.

Anexos:

[{0EA3DBAD-BD5E-A6AC-DBEE-E16C6A702AAB}.pdf](#)

[{AAC8EIBI-BBAC-DD24-DAEE-ED6DDC7E648A}.zip](#)

- Um arquivo em pdf denominado “01-PUP MANACÁS c” contendo 30 páginas onde o responsável técnico traz primeiramente uma contextualização de Ubá (clima, vegetação, hidrografia) sobre o imóvel a intervenção pleiteada o responsável afirma que serão necessários 605,44 m² de intervenção (sendo 506,86 m² referente a nova edificação pretendida em área de preservação permanente e 98,58 m² referente ao muro de contenção) conforme planta

apresentada e discutida posteriormente.

O responsável afirma na página 23.

A obra deverá respeitar a faixa não edificante, como estabelecido na norma, salvo a realização da atividade de reconformação do muro de contenção.

- Um arquivo em pdf denominado "02-ETAL MANACÁS c" contendo 31 páginas onde o responsável técnico traz novamente uma contextualização de Ubá (clima, vegetação, relevo, hidrografia e etc) no item **9.1- Estudo de Inexistência de alternativa locacional e propostas das medidas mitigadoras** o responsável afirma:

Ainda segundo o projeto de Levantamento Topográfico, a diferença de nível entre o leito do Rio Ubá e o nível do terreno será considerada uma Área Permeável de terreno natural sem intervenção (Nível 0,00 segundo Projeto Arquitetônico), será de aproximadamente 4,00 metros de altura.

No mesmo estudo apresentado o responsável técnico apresenta na página 25, o projeto arquitetônico que será executado no local e que fora apresentado nas informações complementares.

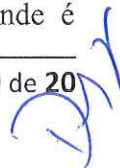
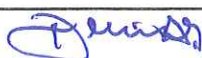
- Um arquivo em pdf denominado "03-ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE RISCO MANACÁS" contendo 35 páginas onde o responsável técnico traz contextualização, revisão bibliográfica e estudo de caso sobre as intervenções pleiteadas.

- Um arquivo em pdf denominado "04-PTRF MANACÁS c" contendo 34 páginas onde é apresentado o projeto técnico de reconstituição de flora propondo como compensação ambiental o plantio de 135 mudas em uma área de 1.210,88 m² na área verde municipal localizada no Loteamento Quinta das Paineiras próximo ao bairro Altair Rocha.

- Um arquivo digital em formato .kml denominado "Área Verde Quinta das Paineiras" onde é georreferenciado a área verde que poderá receber a compensação ambiental.

- Um arquivo em pdf denominado "ART projeto arquitetônico" onde é apresentado uma ART nºMG20220915596 emitida por Bruno Oliveira Reskalla, Engenheiro Civil CREA-MG 83137/D assinando sobre projeto arquitetônico, projeto estrutural e projeto de segurança contra incêndio e pânico.

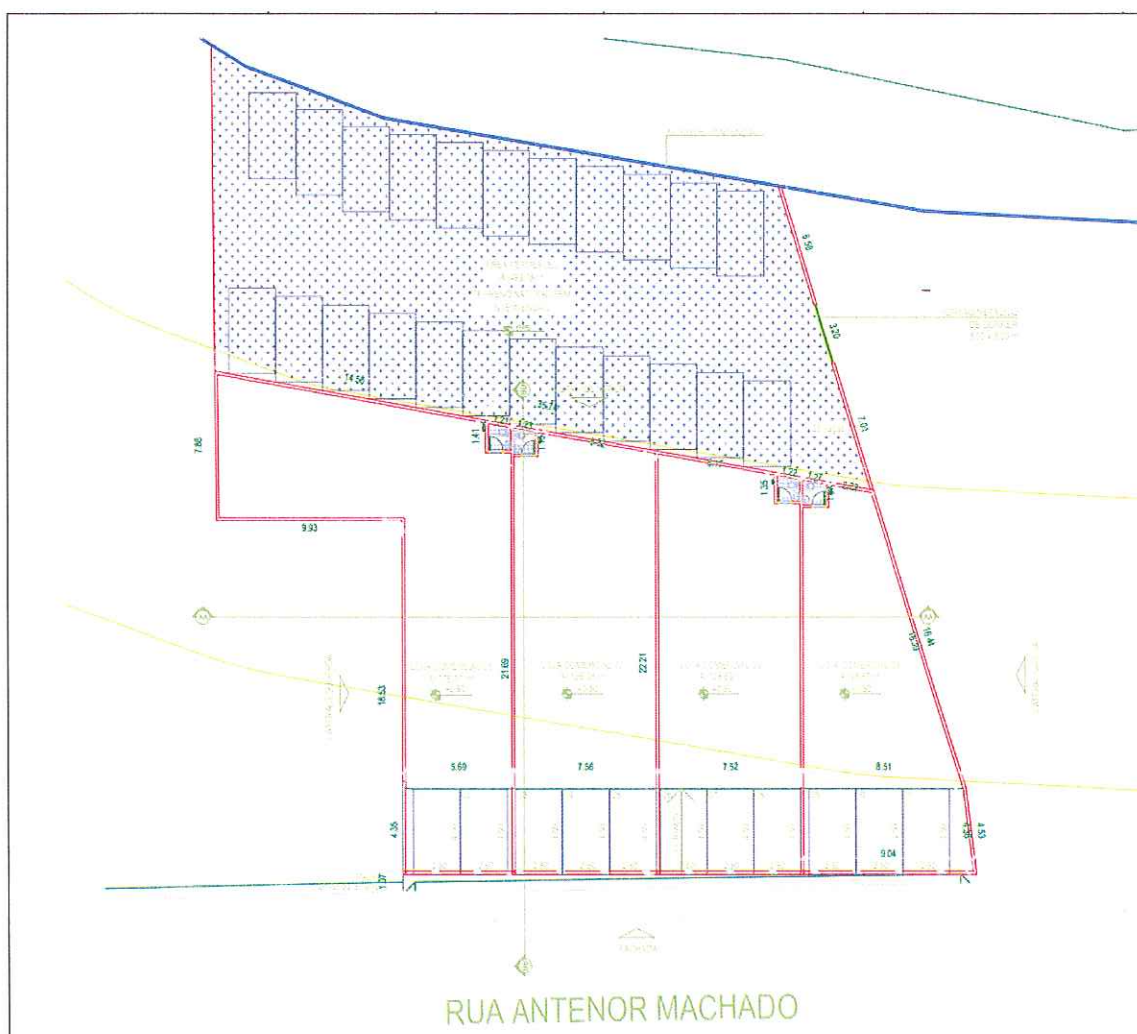
- Um arquivo em pdf denominado "CERTIDÃO IGAM USO - INTERVENÇÃO" onde é



apresentado o documento de regularização da intervenção pretendida no recurso hídrico.

- Um arquivo em pdf denominado “GALPÃO_ALFREDO_01” onde é apresentado os cortes das fachadas laterais do projeto arquitetônico.

- Um arquivo em pdf denominado “GALPÃO_ALFREDO_02” onde é apresentado a planta baixa da edificação a ser construída no local, onde pode-se observar, conforme figura abaixo, que há um estacionamento projetado para toda faixa não edificante do imóvel.



O projeto acima apresentado é o mesmo protocolado junto ao setor de urbanismo onde se busca o Alvará de Construção para regularização da futura obra. Ao analisarmos o que é apresentado observamos que:

- No projeto assinado com a respectiva ART o muro de contenção localiza-se rente à margem do Ribeirão Ubá

- Toda faixa não edificante do imóvel está com projeção de um estacionamento com os

dizeres “Terreno natural sem intervenção” no entanto, conforme colhe-se do próprio documento denominado “02-ETAL MANACÁS c” apresentado ao órgão ambiental, onde o responsável técnico afirma:

Ainda segundo o projeto de Levantamento Topográfico, a diferença de nível entre o leito do Rio Ubá e o nível do terreno será considerada uma Área Permeável de terreno natural sem intervenção (Nível 0,00 segundo Projeto Arquitetônico), será de aproximadamente 4,00 metros de altura.

Em verificação da altimetria do terreno onde se projeta um estacionamento, utilizando do georreferenciamento recente realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, podemos ratificar a diferença de cota existente entre o nível do terreno.

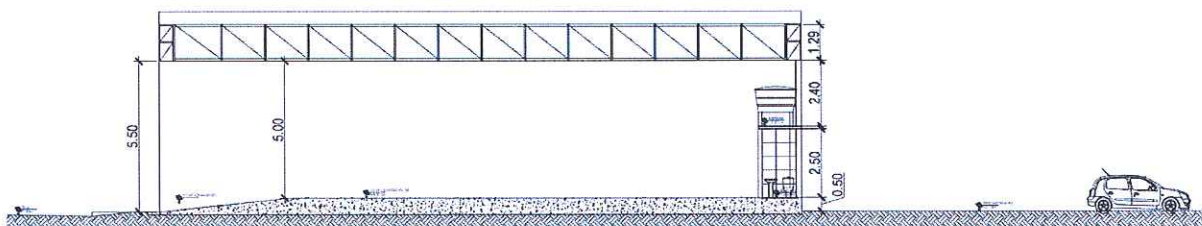


Para execução do projeto apresentado e nivelamento do terreno para vencer a diferença de cota existente no local onde se projeta o estacionamento, seria necessário um aterramento,

compactação e pavimentação, não sendo possível assim afirmar, que a área que receberia o estacionamento é “terreno natural sem intervenção”.

Toda intervenção em área de preservação permanente deve ser representada no levantamento topográfico para o respectivo cálculo de suas medidas compensatórias e os estudos de enquadramento jurídico, inexistência de alternativa locacional e estudo de não agravamento de processos como enchentes ou movimentos de solo ou massa rochosa devem ser apresentados, o que não foi apresentado para o estacionamento projetado.

- Um arquivo em pdf denominado “GALPÃO_ALFREDO_03” onde é apresentado a planta baixa-barrilete e planta de cobertura dos galpões.
- Um arquivo em pdf denominado “GALPÃO_ALFREDO_04” onde é apresentado os cortes AA e BB onde é possível observar que o estacionamento projetado é realmente plano o que não condiz com a realidade do terreno, necessitando assim de aterro para reconformação/nivelamento.

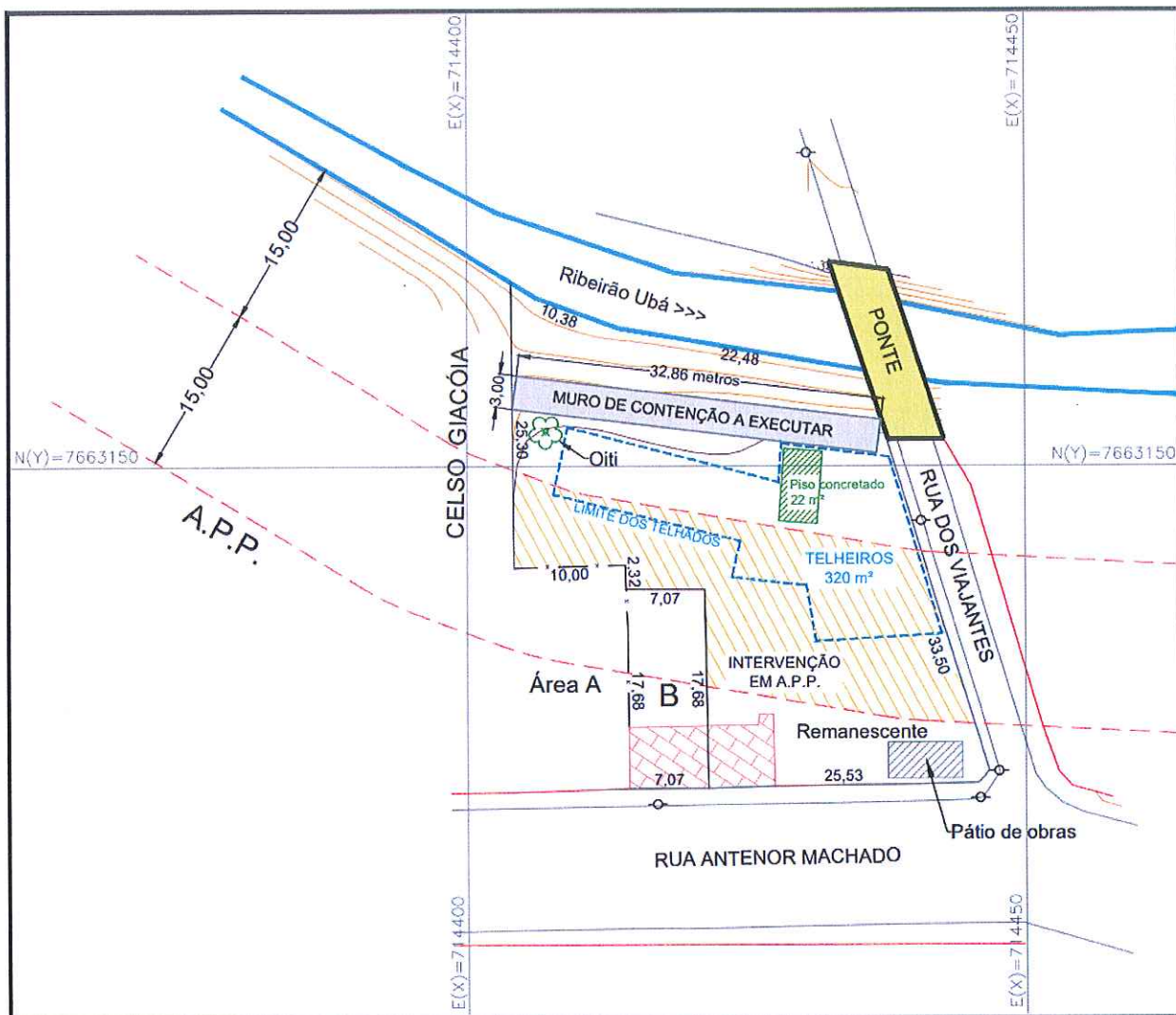


- Um arquivo digital em formato .dwg denominado “GALPÃO_ALFREDO_09” onde é apresentado os arquivos digitais do projeto do galpão.

- Uma pasta digital compactada denominada “MAPA LEVANTAMENTO e POLÍGONOS novo” onde é apresentado os arquivos tipo shapefile.

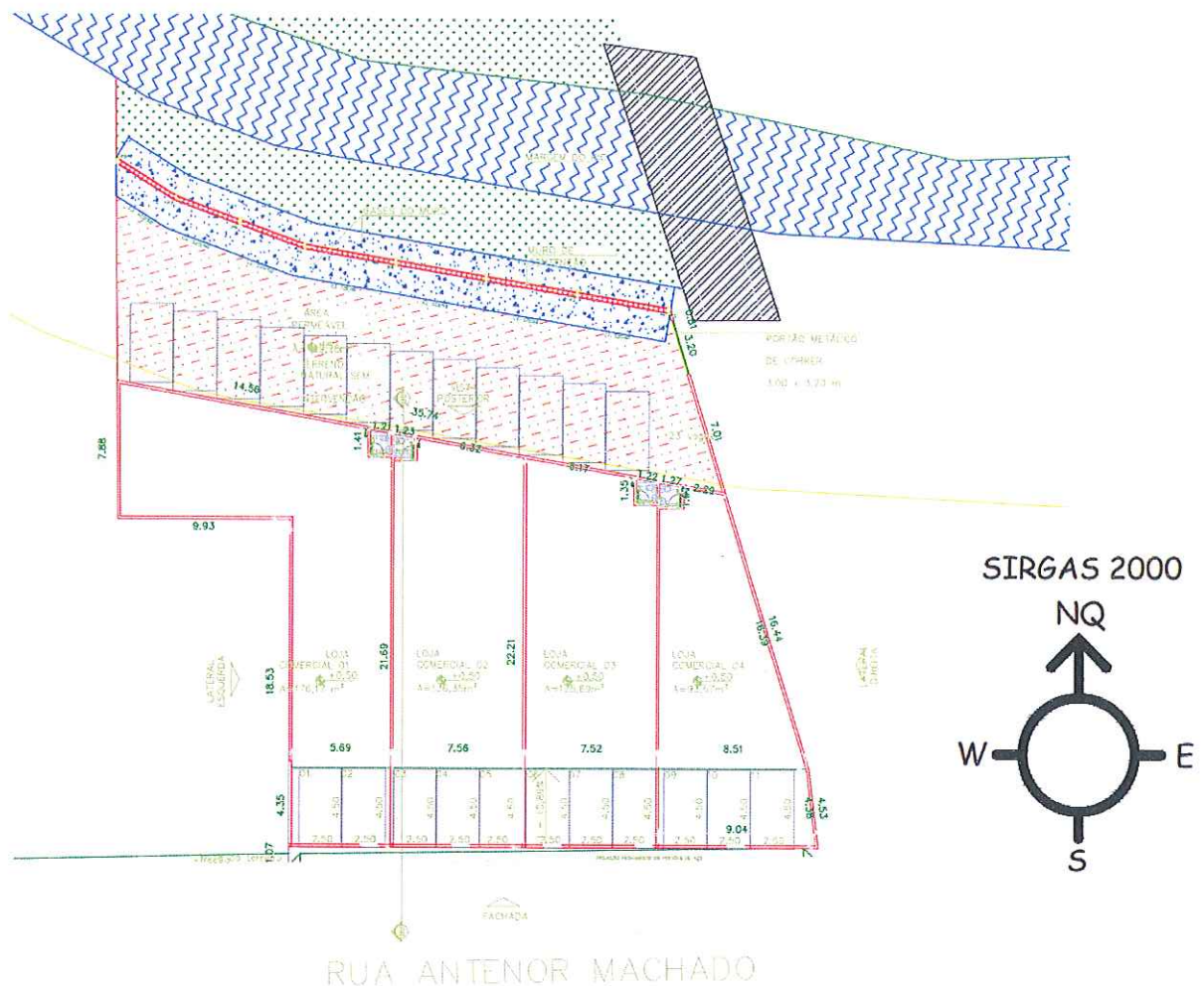
- Dentro da pasta digital compactada também foi apresentado um documento em pdf denominado “MAPA LEVANTAMENTO novo” onde é apresentado novo levantamento planialtimétrico. No mapa apresentado é possível observar:





Na planta topográfica apresentada observamos que a projeção do muro de contenção a executar está diferente do que fora apresentado no projeto arquitetônico protocolado junto ao setor de Urbanismo. No levantamento topográfico apresentado o muro está projetado a uma distância média de 5 metros da margem do Ribeirão Ubá e terreno com desnível após o muro.

- Um arquivo digital em formato .dwg denominado “MURO GALPÃO ANTENOR MACHADO - FINALIZADO” onde é apresentado os arquivos digitais do projeto do muro de contenção, aonde podemos observar que há divergência quanto a localização do muro de contenção e de uso da faixa não edificante do imóvel, conforme figura abaixo.



Ao abrir o arquivo .dwg apresentado no Autocad podemos observar o projeto acima, onde é apresentado uma planta baixa com a localização do muro de contenção em local novamente divergente.

- Um arquivo em pdf denominado “Protocolo Prefeitura projeto arquitetônico” referente ao protocolo PRO-02082/22 de 23/03/2022.

- Um arquivo em pdf denominado “REQUERIMENTO c” onde é apresentado novo requerimento para intervenção ambiental.

- Um arquivo em pdf denominado “Scan_ART_MG20221069728” onde é apresentada uma ART nº MG20221069728 de responsabilidade técnica de João Paulo Parma Amaral, Engenheiro Civil, CREA 134900/D anotando responsabilidade sobre a construção de muro de arrimo de 32,86 metros.

Tendo tudo que fora exposto acima, verifica-se que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas ao responsável técnico pelos estudos, além da apresentação de projetos divergentes.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias e a divergência de projetos apresentados, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 37. Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor; no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

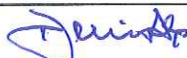
Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

4. Viabilidade jurídica do pedido

I – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa.

O imóvel encontra-se inserido no perímetro **urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.



Cabe ressaltar, que o objetivo do presente processo é realizar retificação de curso d'água além da regularização de construção localizada em APP.

É o relatório, passo a opinar:

II – ANÁLISE

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

O Requerente alega no “Plano de Utilização Pretendida” que a intervenção pretendida se caracteriza como baixo impacto ambiental, nos termos do artigo 1º, inciso VI e IX da DN COPAM Nº 236/2019, a saber:

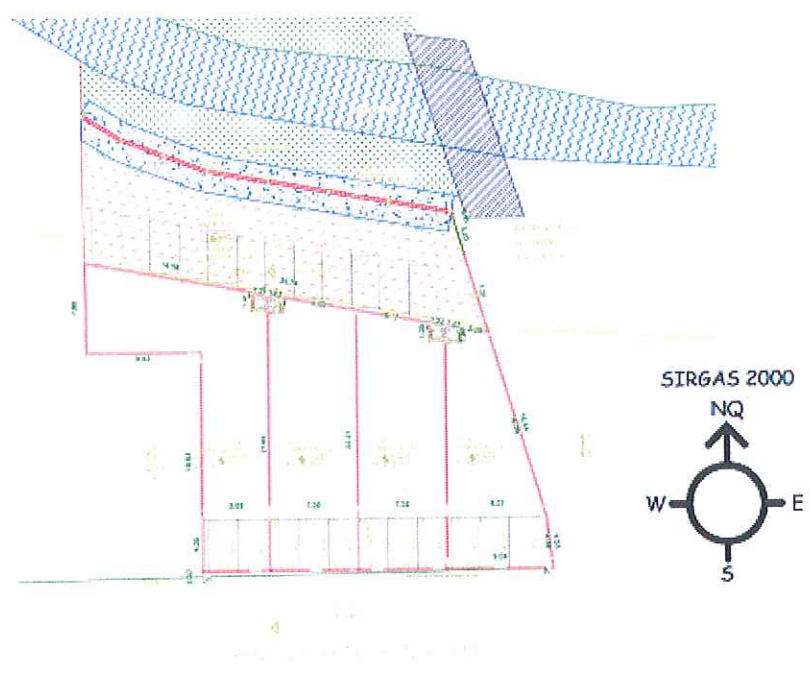
Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

VI - pequenas retificações e desvios de curso d'água, em no máximo 100 metros de extensão, e reconformação de margens de curso d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.

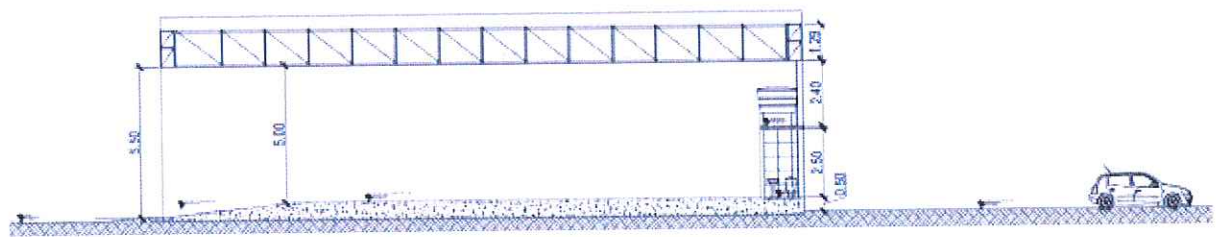
IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de

Projeto apresentado junto à divisão de Regularização Ambiental



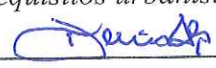
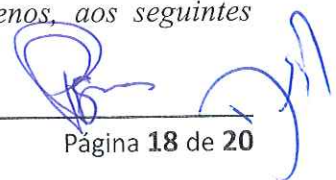
Projeto apresentado junto à Divisão de Urbanismo

Além disso, nos documentos apresentados neste processo, o Requerente informa que o estacionamento será plano, conforme demonstra-se na imagem abaixo, e portanto, não condiz com a realidade do terreno apresentado à esta Divisão de Regularização Ambiental.



Ademais, na projeção apresentada à Divisão de Urbanismo bem como no arquivo acima, o estacionamento seria construído em faixa não edificante, nos termos do artigo 18, X da Lei Complementar nº 123/2010, a saber:

Art. 18. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos urbanísticos:

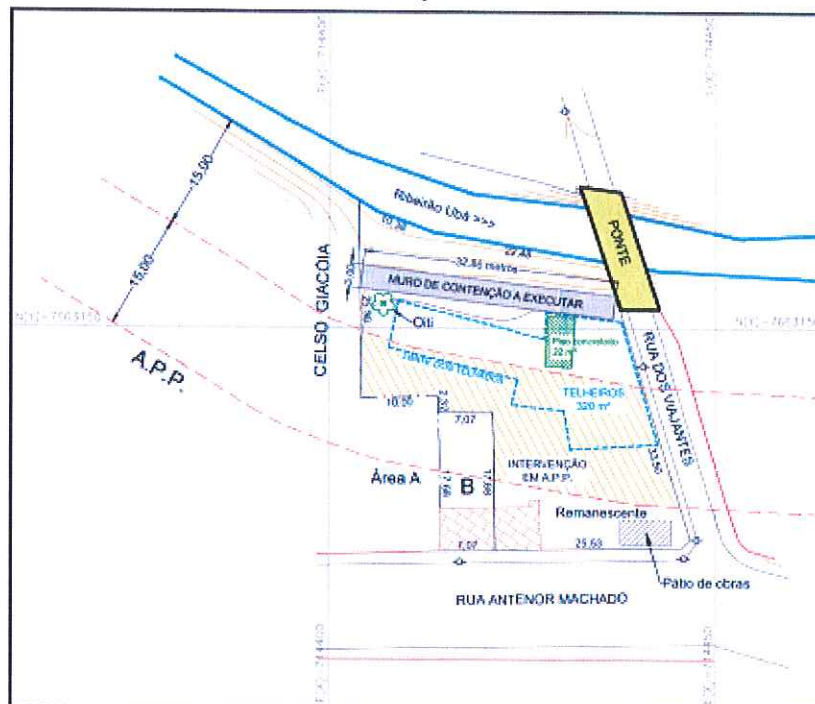




abastecimento de água e drenagem pluvial; Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

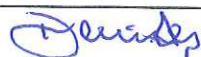
Assim, para adequação ao requisito normativo, para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Por esta razão, o empreendedor apresentou também certidão vintenária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, onde consta que os imóveis que resultaram das matrículas de nº 39.249 (área remanescente) e R1-39.248 (área “B”), muito embora as matrículas tenham sido constituídas em data de 20/04/2015, resultam de desmembramento da matrícula nº10.583, datada de 22/11/1985, como “terreno próprio para edificação” sito a Rua Antenor Machado.

Contudo, a equipe técnica, ao analisar os projetos apresentados no processo, bem como o que foi apresentado na Divisão de Urbanismo para fim de regularização do projeto, verificou a existência de divergência nas informações. Isto porque, o estacionamento que se pretende construir é apresentado em projeções distintas. Vejamos:











(...)

X – ao longo das águas correntes e dormentes, dos eixos das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15,00m (quinze metros) em cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (g.n.)

Com isso, cabe destacar o que estabelece o parágrafo único do artigo 1º da DN COPAM Nº 236/2019, vejamos:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

*Parágrafo único - As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa **deverão observar a faixa não edificante** prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (g.n.)*

Por todo o exposto, não há outro caminho senão o indeferimento do processo tendo em vista a divergência da documentação apresentada bem como a ausência de enquadramento legal, uma vez que a intervenção não respeita a faixa não edificante legalmente estabelecida.

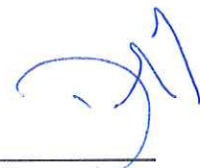
Diante do exposto, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do Processo Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, tendo em vista ausência de documentação necessária à perfeita instrução do processo bem como a ausência de enquadramento legal, entendemos que não é possível o prosseguimento da presente análise.

4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos estudos técnicos necessários para a perfeita instrução do processo, a equipe técnica concluiu pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.



Ubá, 04 de outubro de 2.022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	<i>Paulo Pereira Gomes</i>
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	<i>Denis Alves da Silva</i> <small>Denis Alves da Silva SUPERVISOR Cº REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ</small>
Daniel Vieira de Souza – Bacharel em Direito	13.893	<i>DV</i>

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável